

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 27/3/2012, DODF nº 63, de 28/3/2012, p. 2.

Folha N°	
Processo Nº 410.000148/2012	
Rubrica	_Matrícula:

PARECER Nº 51/2012-CEDF

Processo nº 410.000148/2012

Interessado: Percy Simon Jurado Zuñiga

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Percy Simon Jurado Zuñiga, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 5 anos Duração: 4250 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Percy Simon Jurado Zuñiga, concluídos em 1988, no Mariscal Castilla, em Huancayo, Junin, Peru, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 13 de março de 2012

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 13/3/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal